

CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N° 82/63

INTERESSADO JOHN MITCHELL DURHAM JR.

ASSUNTO S/contrato do int. para exercer as funções de Professor da Cadeira de Língua e Literatura Inglesa

P A R E C E R N° 19/63

1 - Vem a esta Câmara a solicitação do Prof. Antônio Soares Amora, ilustre diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, para o contrato do Prof. John Mitehell Durhajn Jr. para a regência da Cadeira de Língua e Literatura Inglesa, em substituição ao Prof. Stanley Robinson de Cerqueira, cujo contrato foi rescindido.

2-O interessado, de nacionalidade norte-americana, de 34 anos de idade, é "bachelor of arte" em Estudos Sociais e Literatura Americana, graduado em 1956, com vários cursos de pós-graduação, no Peabody College for Teachers, cujo diploma figura no processo, bem como o currículo dos cursos feitos.

Desde 1957 reside no Brasil, tendo lecionado dessa data até 1959 na Escola Graduada de S. Paulo, e desde essa ultima até o presente, na União Cultural Brasil-Estados Unidos. Deve, pois, dominar o idioma nacional em condições de poder ministrar cursos em nossa língua, condição tão mais importante quando se trata de cursos de literatura e de línguas.

3 - Sua bagagem bibliográfica é, entretanto, extremamente escassas -apenas 3 contos publicados em revista norte-americana. A minuta do contrato anexa ao processo consigna, entretanto em sua cláusula VII, a exigência da entrega de trabalhos de fôlego a ser publicado pela Faculdade, na vigência do contrato, como condição para sua prorrogação. Obriga-se também o contratado a apresentar dentro de 30 dias plano minucioso do trabalho a desenvolver na sua Cadeira, como atividade em tempo integral, com 40 horas de trabalho semanal.

4 - Concordando com as condições estabelecidas pelo Sr. Diretor da Faculdade, somos, entretanto, de parecer que a apresentação do plano de trabalho e da orientação da cadeira deveria ser previamente apresentado pelo Candidato, e não a posterior após assinatura do mesmo. Também, tratando-se de contrato inicial, e de elemento que, apesar de credenciais suficientes, não apresenta ainda larga bagagem de títulos e trabalhos, o prazo para a primeira contratação deveria ser de 365 dias. Poder-se-ao, porem, aceitar o plano posterior e o período de 760 dias, desde que, ao fia do primeiro período de 365 dias, o candidato submeta rela tório completo do trabalho nele executado, o qual deverá abranger a publicação de trabalhos de pesquisa, devendo esse relatório ser remetido à apreciação desta Câmara, na qualidade de Congregação do Instituto.

5. As exigências acima são limitadas a um mínimo pelo desejo que tem esta Gamara de não opor dificuldades á Contratação do ele mento proposto, em face da evidente urgência do presente contrato. Pois estando esta Câmara empenhada, por determinação do Sr. Governador, em estabelecer norma e fixar condições para a contratação em tempo integral, seria natural que fizesse protelar contratações nesse regime, enquanto estudasse o estabelecimento de tais normas. Podem-se, entretanto, admitir, como antecipações as condições que se estão sugerindo para o caso vertente, a saber a) o plano prévio de trabalho e pesquisa; b) a contratação inicial de 35 dias, ou, pelo menos, a verificação, ao fim desse período, do trabalho realizado, para efeito de renovação ou de eventual rescisão do contrato.

6. Outras possíveis exigências como os horários integrais de trabalho, já estão satisfeitos nos termos do contrato apresentado. Quanto ao pronunciamento da Comissão de Tempo, que ainda não foi feito no presente caso para a pessoa do candidato, deverá ser emitido antes da assinatura do contrato, devendo o processo retornar a esta Câmara, para conhecimento do dito pronunciamento e encaminhamento a autorização do Sr. Governador.

S.M.J.

as) CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI